



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia municipal de conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos das pessoas portadoras de HIV e com diagnóstico de AIDS”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia municipal de conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos das pessoas portadoras de HIV e com diagnóstico de AIDS”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “g”, no inciso XII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XII - no mês de Dezembro:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

g) Dia municipal de conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos das pessoas portadoras de HIV e com diagnóstico de AIDS, a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro”. (AC)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de março de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia municipal de conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos das pessoas portadoras de HIV e com diagnóstico de AIDS”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro, e dá outras providências**, tendo como objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização, conscientização e prevenção sobre o HIV, além da promoção dos direitos das pessoas com diagnóstico positivo, lavando para a nossa população informações de grande importância, sobretudo aos jovens, estabelecendo objetivos que poderão ser alcançados com ações conjuntas entre órgãos públicos e iniciativa privada, dando ao Executivo Municipal uma diretriz essencial para fomentar na nossa cidade campanhas e programas sobre o tema.

Em 1987, durante a 3ª Conferência Internacional de Aids, realizada em Washington (EUA), 200 mil pessoas, ativistas e pessoas vivendo com o vírus, participaram do lado de fora do evento. Queriam ser ouvidas pela comunidade científica e pelo mundo, pois naquele momento, em que não havia tratamento, o silêncio era uma forma de morte.

No ano seguinte foi proposta a criação do Dia Mundial de Luta Contra Aids e, em 27 de outubro, a Assembleia Geral da ONU e a Organização Mundial de Saúde instituíram o 1º de dezembro como data comemorativa, cinco anos após a descoberta do vírus causador da doença (HIV – vírus da imunodeficiência humana). Naquela época, 65,7 mil pessoas já tinham sido diagnosticadas com o vírus e 38 mil já tinham falecido.

A iniciativa se consolidou e até hoje o 1º de Dezembro é marcado como o dia de uma campanha global que combate o preconceito, a desinformação e o estigma que ainda perduram em torno da doença.

Esta data constitui uma oportunidade para apoiar as pessoas envolvidas na luta contra o HIV e melhorar a compreensão do vírus como um problema de saúde pública global.

Em 2021, o tema adotado pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) foi: Acabar com as desigualdades. Acabar com a Aids. Acabar com as pandemias, pois, mesmo após quarenta anos, desde que os primeiros casos foram relatados, o HIV ainda ameaça o mundo, como mostram alguns dados da Organização Mundial da Saúde:

- **37.700.000 é o número estimado de pessoas vivendo com HIV em 2020;**
- **680.000 pessoas morreram de causas relacionadas ao HIV em 2020;**
- **1.500.000 pessoas foram infectadas em 2020.**

O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) destaca a necessidade urgente de acabar com as desigualdades que impulsionam a Aids e outras pandemias ao redor do mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Sem uma ação ousada o mundo corre o risco de não atingir as metas para acabar com a Aids até 2030, bem como de uma pandemia prolongada de COVID-19 e de uma crise social e econômica contínua.

Acabar com as desigualdades exige uma mudança transformadora. Políticas econômicas e sociais precisam proteger os direitos de todas as pessoas e prestar atenção às necessidades das comunidades desfavorecidas e marginalizadas.

Os governos devem, agora, passar do compromisso à ação. Promover o crescimento social e econômico inclusivo, eliminar leis, políticas e práticas discriminatórias a fim de garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades.

Mas o que é AIDS? A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é causada pelo vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). O HIV é um vírus que se instala no corpo humano de tal forma que ele não consegue se livrar, obrigando a pessoa a conviver para sempre com ele. Transmitido pelo contato com sangue, sêmen ou fluidos vaginais infectados, o HIV afeta especificamente as células do sistema imunológico, que sem o tratamento antirretroviral (TARV) torna o organismo, ao longo do tempo, incapaz de lutar contra infecções (AIDS). Muitas pessoas que estão infectadas com o HIV não têm nenhum sintoma durante 10 anos ou mais, por essa razão, a única forma de saber se a pessoa está infectada com o vírus é por meio do teste e, caso a pessoa tenha sido exposta a uma situação de risco é recomendado solicitá-lo. A única forma de prolongar a vida das pessoas infectadas pelo HIV é com o tratamento antirretroviral, pois até o momento, não há previsões de cura.

Neste contexto surge a presente proposta para dar mais ênfase a esse tema, levando mais informação e conscientização para a nossa população, pois a Aids continua sendo um problema muito sério e um tema de grande relevância no mundo, no país, no Estado e em nosso município.

No tocante a legalidade e constitucionalidade é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentar a matéria dando-lhe total aplicabilidade, pois o projeto visa estabelecer uma data comemorativa para a realização do evento, além de DIRETRIZES E OBJETIVOS a serem perseguidos, não sendo assim uma norma impositiva, ainda traga em seu bojo um tema de grande relevância.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, pois uma vez se tornando lei, teremos no município um momento para dar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

mais ênfase ao tema, que já está contemplado pelo ministério da saúde e pelas secretarias estadual e municipal de saúde, sendo que também abrange o engajamento da iniciativa privada, ONGs, entidades filantrópicas ou não e por qualquer munícipe na data de sua comemoração, posto que esta é uma matéria importante para todos nós. Portanto, é uma medida sem qualquer custo e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a devida publicidade e conscientização trarão a todos os munícipes.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**

Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIACÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.
3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.
5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 - Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

Pelo exposto conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de difundir um tema essencial em nossa cidade e que possui um elevado alcance, sobretudo na preservação da saúde dos nossos munícipes.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD